LEI Nº 5.615 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Obrigatoriedade do uso de pá e sacolas próprias para recolhimento de fezes de animais que são conduzidos nas vias públicas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Márcio Antonio de Paula Duarte**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica de uso obrigatório a portabilidade de pá e sacolas apropriadas para o reconhecimento de fezes dos animais que são conduzidos em vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal incumbido de fiscalizar e aplicar as sanções ou multas pelas infrações a presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal providenciará ampla divulgação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão